

Nº 272

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 313-B/63 (no Senado nº 71/64) que dá nova redação à alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S.A.

Incide o veto sobre as expressões "de três em três meses" e "trimestralmente", que considero contrárias aos interesses nacionais.

Razões:

O estudo e preparo de uma tabela de preços para a borracha é tarefa que demanda mais que três meses, por abranger coletas de dados em longíquas regiões produtoras e cálculos referentes a 440 tipos e grupos de borracha para compra e 83 preços de venda. Nessas condições, mal terminada a elaboração de uma tabela, ter-se-ia de iniciar imediatamente o preparo de uma nova, o que é técnica e administrativamente inviável.

Além disso, a fixação de preços novos com datas prédeterminadas, traz geralmente como consequência a estocagem da mercadoria pelos produtores, que estariam sempre à espera de melhores preços. Isso provocaria um tumulto constante no mercado, irregularidade no suprimento, especulação e retenção constante do produto.

Para se corrigir êsses desníveis de suprimento, ter-se-ia de recorrer à importação para abastecer

o parque industrial, com desperdício de divisas e desorganização do mercado, em prejuízo do próprio produtor nacional, que poderia encontrar supridos os consumidores, quando entregasse seu produto.

Como o adquirente de toda a borracha produzida no País é o Banco de Crédito da Amazônia S.A., seria este instituto que sofreria o impacto da plethora de borrachas nacionais e estrangeiras perturbando-lhe a vida financeira e os próprios objetivos de financiamento da produção na amazônia.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de junho

de 1965.